PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Mun... Lei ... C. N.º 036 ... Colorado do Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa como advocacia geral o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos desta lei complementar que dispõe sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito, que deve ser escolhido entre os advogados concursados da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 2º. A instituição será vinculada administrativa e financeiramente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos para o cargo de Advogado, assegurada a participação da Subseção de Colorado do Oeste, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 4º. À Procuradoria Geral do Município pertencerão os advogados concursados da Prefeitura Municipal e suas atividades de consultoria e assessoramento poderão ser realizadas por todos eles, em conjunto ou separadamente, e ainda por outros advogados nomeados para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas típicas de setor Jurídico, tendo cada ocupante de cargo comissionado ou função gratificada suas atribuições e competências e independência funcional, nos limites desta lei, podendo uns substituírem os outros nos casos de ausência legal ou impedimento do titular do cargo ou função, quando houver a necessidade urgente e de interesse do Município.

Art. 5º. Os cargos em comissão ou funções gratificadas que integram à Procuradoria Geral são os de Procurador Geral do Município, Assessor Jurídico e Assessor Jurídico e Tributário.

Parágrafo Único – À exceção do Procurador Geral do Município que deve ser escolhido entre os advogados concursados da Prefeitura e é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerce, durante o período da investidura, os demais ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas não necessitam ser concursados e podem exercer a advocacia normalmente.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Fl. 036
Fl. 20
Colorado do Oeste - RO

Art. 6º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, orientando sua atuação aos advogados que ela compõem e que não ocupam cargos comissionados ou funções gratificadas;

II – representar o Município, judicialmente:

a) defendendo o Município nas ações contra ele propostas;

b) ingressando com ações de interesse do Município, excetuando-se as referentes à questões tributárias, à Execução Fiscal e a Dívida Ativa do Município;

III - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV - apoiar, como consultor, os servidores responsáveis pela elaboração da legislação municipal;

V - despachar com o Prefeito Municipal e assessorá-lo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes jurídicas;

VI - presidir comissões processantes e de sindicância;

VII - outras fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. São atribuições do Assessor Jurídico do Município:

I - dar pareceres sobre a legalidade formal em processos licitatórios;

II - examinar e aprovar as minutas dos editais de licitação e contratos;

III - dar pareceres nos requerimentos protocolados na Prefeitura Municipal por servidores municipais ou outros cidadãos, quando necessitar de esclarecimentos jurídicos;

IV - presidir comissões processantes e de sindicância;

V - outras fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Assessor Jurídico será responsável pelas atribuições do Assessor Jurídico e Tributário nos casos de ausência legal, impedimento ou não nomeação de pessoa para o cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 8º. São atribuições do Assessor Jurídico e Tributário do Município:

I - dar pareceres nas questões de caráter tributário;

II - promover e acompanhar as Ações de Execução Fiscal, a Dívida Ativa do Município e outras questões de natureza tributária;

III - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de natureza tributária de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV - presidir comissões processantes e de sindicância;

V - outras fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Assessor Jurídico e Tributário será responsável pelas atribuições do Assessor Jurídico nos casos de ausência legal, impedimento ou não nomeação de pessoa para o cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 9º. São atribuições dos advogados concursados não ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas:

I - acompanhar os processos judiciais de interesse do Município que o Procurador Geral lhe incumbir o acompanhamento;

II - elaborar e redigir a legislação municipal, quando não houver outro servidor designado para tal atividade;

III - presidir comissões processantes e de sindicância;

Câmara Muni... Estado de Rondônia Fls. 036 21

IV - compor comissões que necessitem de apoio jurídico;
V - outras fixadas por Decreto do Executivo Municipal ou Portaria do Procurador Geral.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente à presente lei, a Lei Complementar nº 001/1991, e suas alterações posteriores, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais que estiver em vigor, a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal que estiver em vigor e outras leis municipais que resolvam os casos omissos na presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Colorado do Oeste, 16 de Maio de 2.007.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL